



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação da parte da água proveniente de duas nascentes situadas no prédio afecto à Estação de Lacticínios de Paços de Ferreira, requerida pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno situada nos limites do lugar de Maceira, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, requerida pela Empresa das Águas do Vimeiro, L.^{da}

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38 988 — Concede ao Ministério da Marinha uma dotação extraordinária destinada ao prosseguimento da renovação da farolagem do continente e ilhas adjacentes e à aquisição de uma vedeta para transporte de pessoal.

Decreto-Lei n.º 38 989 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38 990 — Determina que as despesas com a construção de um edifício para a chancelaria da Legação de Portugal em Pretória, e bem assim as de aquisição de mobiliário e outros móveis para o seu apetrechamento, devidamente documentadas ou visadas pelos chefes da missão, sejam pagas mediante simples despacho do Ministro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 25 de Outubro último, o Conselho de Ministros declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública e, bem assim, nos termos do n.º 3.º do mesmo artigo, a urgência da expropriação, requerida pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, de parte da água proveniente de duas nascentes situadas no prédio afecto à Estação de Lacticínios de Paços de Ferreira, conforme seguidamente se discrimina:

a) A parte da água da nascente ou presa da Agrinha — que corresponde, em quantidade, a três dias de uso em cada cinco dias num ano e a dois dias e meio em cada cinco dias no ano seguinte — pertencente a um dos prédios rústicos que constituem a Quinta da Ribeirinha, situada no lugar de Ribeirinha, da freguesia de Paços de Ferreira, e que é propriedade de Abílio Coelho de Matos Carneiro, prédio esse que se encontra descrito

na Conservatória do Registo Predial do concelho de Paços de Ferreira, sob o n.º 3 257, a fl. 191 v.º do livro B-6, e inscrito na matriz predial rústica respectiva, sob os artigos números 798, 822, 1 021, 1 022, 1 026, 1 052 a 1 055, 1 124, 1 127, 1 131 a 1 138 e 1 140 a 1 142.

b) A parte da água proveniente da nascente denominada do «Pinheiro», ou da «Tília», a que o já citado e descrito prédio da Quinta da Ribeirinha tem direito, para rega, durante dois dias, à escolha do beneficiário, em cada ano.

Tudo consta do respectivo processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Novembro de 1952.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 8 do corrente, declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública da expropriação requerida, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928, pela Empresa das Águas do Vimeiro, L.^{da}, para ampliação das suas instalações em Maceira, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, de uma parcela de terreno, alagado e de mato, com a área de 24 753 m², a destacar de um prédio rústico, sito nos limites do lugar de Maceira, denominado «Quinta do Sertório», mas conhecido também por «Quinta dos Frades», pertencente a Francisco Henriques Pereira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de A dos Cunhados sob o artigo 1 183 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras sob o n.º 1 915, e confinante: do norte, com o rio Alcabrichel; do sul, com herdeiros de António Crispim; do nascente, com o Casal das Portelas e das Portelinhas; e, do poente, com herdeiros de Rufino Cosme Leal Henriques e o já citado rio.

Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Novembro de 1952.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38 988

Por virtude da inscrição no actual orçamento do Ministério das Finanças de verba extraordinária global

destinada à defesa militar apenas foram concedidos nos orçamentos dos Ministérios militares dotações para a manutenção de forças extraordinárias no ultramar.

Acontece porém que o Ministério da Marinha pelas verbas de despesa extraordinária que lhe foram concedidas ao abrigo da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1 914, de 24 de Maio de 1935, e leis de meios posteriores, procedeu a aquisições e trabalhos cuja conclusão ou continuação estão fora do âmbito do programa estabelecido para aplicação daquela verba global.

Assim:

Atendendo a que é de toda a urgência o prosseguimento da renovação de farolagem do continente e ilhas adjacentes e que, por outro lado, transitaram para o corrente ano compromissos, legalmente contraídos, relativos à aquisição de uma vedeta para transporte de pessoal, que, por demora na construção, não foi possível satisfazer em 1951, como fora previsto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao Ministério da Marinha uma dotação extraordinária de 2:061.000\$, a inscrever sob o novo capítulo 13.º «Despesas em execução do Decreto-Lei n.º 38 988, de 13 de Novembro de 1952», do actual orçamento daquele Ministério, constituindo o artigo 238.º «Aquisição de embarcações e prosseguimento da renovação da farolagem do continente e ilhas adjacentes».

Art. 2.º Como compensação é aditada igual importância à verba do artigo 299.º «Importância de parte de saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:», do capítulo 9.º do orçamento das receitas em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38 989

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isentou de

direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 38 990

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas a realizar com a construção de um edifício para a chancelaria da Legação de Portugal em Pretória, e bem assim as de aquisição de mobiliário e outros móveis para o respectivo apetrechamento, devidamente documentadas ou visadas pelos chefes da missão, serão pagas mediante simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ único. Os abonos para as despesas a que se refere este artigo poderão ser efectuados totalmente ou à medida que forem necessárias a favor da Legação de Portugal em Pretória ou da entidade encarregada da aludida construção e respectivo apetrechamento.

Art. 2.º Em relação às despesas a que se refere o artigo 1.º, a realizar fora do País, o Ministro dos Negócios Estrangeiros colocará à disposição da Direcção-Geral da Fazenda Pública os fundos necessários para que esta mande efectuar directamente os pagamentos na moeda que tiver sido ajustada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.